



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 450/98

DIPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA OS MINISTROS E PRESBITEROS DO EVANGÉLHO, PRESTAREM ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES CIVIS E MILITARES DE INTERNAÇÃO COLETIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSE CARLOS BALBO, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos Ministros do Evangelho, prestarem serviço de assistência religiosa nas entidades civis, militares e de internação coletiva, conforme o que preceitua no Inciso VII do Art. 5 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A assistência poderá ser realizada fora do horário das visitas coletivas estabelecidas pelas entidades.

Art. 2º - Os ministros do Evangelho deverão portar documentos identificando-os e apresentar-se-ão na secretaria ou recepção das entidades.

Parágrafo único - São considerados Ministros do Evangelho:

- I - Pastores;
- II - Padres;
- III - Presbiteros;
- IV - Missionários;
- V - Anciãos;
- VI - Evangelistas; e
- VII - pessoas autorizadas pelos líderes eclesiásticos.

Art. 3º - Não poderá haver por parte das entidades de internação coletiva, parcialidade, sendo que todos os Ministros, independente do sistema doutrinário serem tratados da mesma forma.

Art. 4º - Em caso de não cumprimento desta lei, de conformidade com o artigo primeiro, o Ministro recorrerá ao Executivo e Legislativo Municipal, para que tome as devidas providências no cumprimento da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos três dias do mês de novembro do ano de um mil, novecentos e noventa e oito.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO